



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº85/2022

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO E DOS PRAZOS PROCESSUAIS, NO PERÍODO QUE ESPECIFICA, EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE ATAQUE CIBERNÉTICO.

A MMª JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO a ocorrência de ataque cibernético que ocasionou a indisponibilidade dos serviços prestados pela Seção Judiciária de Pernambuco;

CONSIDERANDO o atual estágio de recuperação do ambiente de rede da Justiça Federal de Pernambuco reportado na data de hoje pelas unidades responsáveis;

CONSIDERANDO a primazia da segurança da rede e de dados dos sistemas eletrônicos judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o sistema de processos eletrônicos PJe 2.x para processar e julgar as causas de competência da Seção Judiciária de Pernambuco, independentemente de sua natureza.

§ 1º. Nos feitos de natureza penal, execuções fiscais e processos correlatos, serão examinadas, no período de 02 a 06 de maio de 2022, somente matérias reputadas urgentes, tais como:

I – Pedidos de tutelas provisórias;

II – Medidas cautelares de natureza criminal;

III – Pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança criminal;

IV – Pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

V – Comunicações de prisão em flagrante;

VI – Pedidos de concessão de liberdade provisória;

V – Representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária, desde que justificada a urgência da medida.

§ 2º. A restrição prevista no parágrafo anterior não se aplica às causas de competência das Varas de Juizados Especiais Federais e das Varas comuns, nos feitos de competência cível.

§ 3º. Permanecerá suspensa a distribuição de processos novos no sistema Creta, devendo as partes e advogados utilizarem-se do sistema PJe 2.x para o ajuizamento de processos de competência dos Juizados Especiais Federais.

§ 4º. Poderão ser formulados pedidos urgentes, relativos a processos que já estavam distribuídos no momento em que houve a indisponibilidade do sistema PJe, por meio de petição avulsa a ser cadastrada no sistema PJe 2.x, desde que acompanhados da documentação necessária à sua apreciação.

Art. 2º. Suspender o atendimento presencial ao público externo no âmbito da Seção Judiciária de Pernambuco, no período de 02 a 6 de maio de 2022, exceto para realização de perícias.

Parágrafo único. A partir de 04 de maio de 2022 será restabelecido o atendimento presencial ao público externo em sistema de rodízio de servidores nas unidades administrativas e judiciárias localizadas no Edifício Sede desta Seção Judiciária, permanecendo aplicável o disposto no *caput* às demais unidades.

Art. 3º. Determinar que se mantenham em trabalho remoto, no período de 02 a 06 de maio de 2022, todos os servidores e servidoras do quadro da Justiça Federal de Pernambuco, à exceção dos que venham a ser designados pelas chefias para atuar no atendimento ao público externo em sistema de rodízio, nos termos do parágrafo único do artigo 2º desta portaria.

Art. 4º. Suspender os prazos dos processos físicos e dos processos eletrônicos que tramitam no sistema PJe no período de 02 a 06 de maio de 2022.

Art. 5º. Os prazos processuais suspensos terão sua contagem retomada no primeiro dia útil subsequente, nos termos da legislação vigente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **POLYANA FALCÃO BRITO, VICE-DIRETOR DO FORO**, em 29/04/2022, às 19:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2713910** e o código CRC **DBC7DB66**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)